**NOTA TÉCNICA TCE/PI Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Considerando que vários dos gestores municipais que assumiram o mandato em 2013 encontram-se inadimplentes quanto ao pagamento de pessoal referente a folhas remanescentes da gestão anterior, alguns deles chegando a pagar a competência janeiro/2013, deixando sem pagamento folhas de meses anteriores.

Considerando os princípios fundamentais insertos na Constituição Federal (artigo 1°), notadamente os da Cidadania, da Dignidade da Pessoa Humana e dos Valores Sociais do Trabalho;

Considerando princípio basilar da administração pública, qual seja o da Legalidade (artigo 37, caput, da CF/88);

Considerando o princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, que visa não prejudicar o atendimento à população, notadamente no que respeita aos serviços essenciais;

Considerando o princípio da Competência, inserto no artigo 9º, da Resolução CFC nº 1.367/2011, que disciplina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento;

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de proporcionar aos municípios piauienses o acompanhamento da gestão dos recursos baseado nos princípios acima elencados, informa aos gestores municipais, notadamente àqueles eleitos para primeiro mandato, que deverão proceder ao pagamento de pessoal de forma contínua, independentemente do exercício financeiro a que pertença a despesa, sob pena de responsabilização.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí alerta, ainda, os controladores municipais, da responsabilidade que lhes cabe por força de previsão legal inserta no artigo 114, da Resolução TCE nº 32/12, *litteris*:

“Art. 114. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de acordo com § 1º do artigo 74, da Constituição Federal”.

Ressaltamos ainda, que o não cumprimento do teor desta nota técnica, implicará em irregularidade a ser considerada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAM, quando da elaboração do relatório técnico de análise da prestação de contas do município.

Teresina (PI), 26 de Junho de 2013.